



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira  
Estrada Contorno do Bosque S/N – Setor Sudoeste – Pavilhão Administrativo  
CEP 70.658-900 – Brasília – DF

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 02/2018

Termo de Contrato de Credenciamento para a prestação de serviços de Radiologia, Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância, que entre si celebram a União, por intermédio do Hospital das Forças Armadas, e a Epeople Soluções Ltda.

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede em Brasília-DF, na Estrada do Contorno do Bosque, S/N – Sudoeste, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.568.867/0001-36, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas, Sr. JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 020441732-3 MD/Ex, CPF nº 345.595.400-63, e a EPEOPLE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.693.940/0001-00, com endereço na Rua Ilhéus nº 46, Sala 706, Ed. Adolfo Zigelli, Bairro Centro, Florianópolis-SC, representado neste ato pelo senhor ALEXANDRE GONÇALVES DUARTE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 25.484.001/SSP-SP, CPF 146.933.148-97, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida nº 600, Apto 44, Bairro Vila Guilherme, São Paulo-SP, CEP 02.071-000 doravante denominado CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Contrato de Credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 2.271/1997 e IN nº 05/2017.

## **DA VINCULAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 9/2018, ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018 do HFA (art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993) e à Proposta do Credenciado, todos constituindo parte integrante do Processo Administrativo nº 60550.007511/2018-95, sujeitando-se as partes acima identificadas às normas da Lei nº 8.666/1993, da legislação correlata e às cláusulas contratuais constantes deste Termo de Contrato de Credenciamento.

## **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de radiologia e/ou de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem à distância, em caráter suplementar e complementar aos usuários do Hospital das Forças Armadas, conforme o Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e aos servidores civis, ativos e inativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal e em exercício na Administração Central do Ministério da Defesa – MD, do Hospital das Forças Armadas – HFA e da Escola Superior de Guerra – ESG, bem como aos seus dependentes e pensionistas, conforme a Portaria Normativa nº 892/MD, de 27 de junho de 2007, e as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Contrato de Credenciamento segue o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, considerando as condições de atendimento e prestação de serviços dispostos nos seguintes subitens que seguem.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

CLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 4.1. Promover através de seu gestor / fiscal de Termo de Contrato de Credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.
- 4.2. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato de Credenciamento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA obriga-se a:

5.1. Executar o serviço discriminado na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato de Credenciamento, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 09 e condições de disponibilização do serviço ofertado, conforme carta datada de 28 Jun 18, expedida pela CREDENCIADA anexa na ID SEI nº 110421, conforme segue:

- a) Disponibilizar analista de implantação 5 (cinco) dias por semana in loco durante horário comercial nas dependências do HFA sem custo adicional, durante a instalação dos equipamentos;
- b) Disponibilizar analista de suporte 5 (cinco) dias por semana in loco durante horário comercial nas dependências do HFA, sem custo adicional, para atendimento/manutenção preventivo e/ou corretivo nos equipamentos médicos e de TI correlatos (hardware e software);

- c) Reposição de peças para suporte técnico sem custo adicional;
- d) Disponibilizar treinamento e capacitação na utilização dos recursos (Equipamentos médicos, hardware e softwares) para os usuários durante horário comercial;
- e) Disponibilizar canais para solicitação de suporte fora do horário comercial;
- f) Disponibilizar laudos dos ECGs em até 10 (dez) minutos;
- g) Disponibilizar laudos radiológicos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do momento em que os exames chegarem completos na base de dados da empresa;
- h) Utilizar mecanismos de segurança que garantam a disponibilidade, integridade e autenticidade, em especial contra o vazamento de informações durante o ciclo de vida dos dados, com acesso aos sistemas com autenticação individual por usuário, com transferência dos exames para plataforma de laudos com nível de criptografia de 256 Bits, com acesso a plataforma web com conexão https, e retorno dos laudos com conexão https;
- i) Disponibilizar software e hardware licenciados bem como computador e todos equipamentos necessários para a operacionalização, compatíveis com ECG TEB modelo ECG PC com kit de ventosas, braceletes ou eletrodo descartáveis e cabos correspondentes, sem custos adicionais;
- j) Disponibilizar central de médicos 24 (vinte e quatro) horas/ 7 (sete) dias por semana, e caso seja necessário, o médico que está laudando o exame de Eletrocardiograma entra em contato com o médico chefe da equipe médica do HFA para orientar ou esclarecer alguma dúvida, independente do horário;
- k) Disponibilizar laudos de urgências e emergências radiológicas no horário de 7:00 às 19:00 horas, sem custo adicional;
- l) Disponibilizar sistema de integração e transmissão de imagens de Radiologia no Hospital das Forças Armadas para acesso remoto, por meio de transferência de exames para plataforma de laudos em nuvem e retorno do laudo no formato PDF;
- m) Disponibilizar instalação de Sistema de Software PACS licenciado, sem custos, para envio e visualização de imagens em qualquer computador do Hospital, sem a necessidade da impressão de imagem, licenciado e aprovado pela ANVISA;
- n) Disponibiliza servidor on line 24 (vinte e quatro) horas/ 7 (sete) dias por semana, em nuvem para acesso, visualização e laudos dessas imagens;
- o) Disponibilizar, sem limite de local, o acesso de exames a serem laudados;
- p) Disponibilizar laudos radiológicos (de mamografia, ressonância mamária e pet scan) em até 3 dias úteis, contando a partir do momento em que os exames chegarem completos na base de dados da empresa, utilizando sistema de envio eletrônico (software de criptografia) para evitar vazamento de informação dos pacientes;
- q) Disponibilizar ferramenta para médicos do HFA acessar de qualquer ambiente e efetuar os laudos, caso seja necessário, a distância;
- r) Disponibilizar laudo comparativo com exames anteriores mesmo que não tenham sido realizados no HFA;

## **DO ATENDIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – Os atendimentos deverão seguir os seguintes critérios:



- a) Os atendimentos serão feitos, mediante apresentação e de acordo com o Pedido / Guia de Encaminhamento (GE) do Hospital das Forças Armadas, aos beneficiários devidamente identificados por meio de documento oficial de identificação com foto.
- b) O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Hospital das Forças Armadas;
- c) A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.
- d) É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.
- e) É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Termo de Contrato de Credenciamento.
- f) É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## **DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Para as advertências, suspensões e descredenciamento serão adotados os seguintes critérios:

- a) O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital de credenciamento, neste termo de contrato de credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- b) Em caso de descredenciamento, os atendimentos já iniciados deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão Especial de Credenciamento.
- c) O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.
- d) No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

### **7.1. Constituem motivos para a advertência do credenciado:**

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao Hospital das Forças Armadas a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do HFA, sempre que houver alterações.

### **7.2. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou sanção, garantido o contraditório e ampla defesa:**

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;

- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em fiscalização de contrato / auditorias médicas supervenientes por profissional designado pelo Hospital das Forças Armadas;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Hospital das Forças Armadas ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.3. O Hospital das Forças Armadas poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem anterior, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O Hospital das Forças Armadas poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

7.5. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### DOS VALORES

CLÁUSULA OITAVA – Os valores por laudo para a confecção de pareceres médicos na modalidade de análise a distância e emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem nas seguintes áreas são:

EXAMES RADIOLÓGICOS	VALOR
Raio-X	R\$ 16,00
Mamografia	R\$ 28,00
Densitometria óssea	R\$ 18,00
Ressonância nuclear magnética	R\$ 60,00
Tomografia computadorizada	R\$ 45,00

EXAMES CARDIOLÓGICOS	VALOR
Eletrocardiograma	R\$ 23,00
Dental Scan	R\$ 52,00

a) Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma previstas no Edital nº 09/2018 e neste Termo de Contrato de Credenciamento, observadas as dotações previstas nas tabelas e índices abaixo elencados, aplicáveis no que couberem a cada tipo de OCS ou PSA.

b) É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

CLÁUSULA NONA – Para a prestação dos serviços de confecção de laudos de exames devem ser adotados os seguintes critérios:

- a) Para os serviços de emissão de laudos à distância os exames serão realizados pelos profissionais (técnicos em radiologia) do HFA, sendo a CREDENCIADA, responsável pela coleta e entrega de exames neste hospital, bem como digitação, revisão e assinatura dos laudos, em sua própria sede;
- b) Quanto à periodicidade, que poderá ser revista mediante acordo entre as partes, em princípio se dará com a coleta/entrega dos exames/laudos em 03 (três) dias úteis, com a possibilidade de laudos de **emergência/urgência** entrega de laudo no mesmo dia;
- c) Laudo de emergência em até 3 horas (acréscimo de 30% aos valores dos exames);
- d) As imagens referentes aos exames poderão ser veiculadas por mídia eletrônica: CD (preferencialmente), DVD, internet e/ou filmes, buscando-se entendimento entre as partes visando utilizar o(s) método(s) mais prático(s)/econômico(s);
- e) O HFA entrará em contato com a OCS em caso de laudos de emergência;

### **DO PROCEDIMENTO DAS CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para realização do procedimento das contas serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36, Estrada Contorno do Bosque, S/Nº, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.658-900, mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;
- b) Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao HFA em data a ser combinada entre as partes e aposta no termo de Credenciamento;
- c) O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Extrapolado esse prazo, far-se-á necessária solicitação formal e motivada, que será apreciada pelo HFA previamente à apresentação da fatura;
- d) As faturas deverão ser emitidas obedecendo ao critério da data de atendimento, sendo vedada a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma fatura;
- e) As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e os respectivos Pedidos / Guias de Encaminhamento, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;
- f) A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;
- g) O HFA, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada pelo fiscal e/ou gestor responsável e o comprovante será encaminhado para pagamento;
- h) **A fatura apresentada** em desacordo com o estabelecido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, os prazos previstos serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

- i) As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados do credenciado, de acordo com o constante no Termo de Contrato de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;
- j) Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, através de depósito em conta-corrente, é defeso ao credenciado a emissão de duplicatas em função do Termo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de “duplicatas simuladas”, demandará sanção ao Credenciado, com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III do artigo 88 do mesmo diploma legal;
- l) Sobre o montante a ser pago ao credenciado incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o artigo 64 da lei nº 9.430/96 bem como ISS e ICMS, quando aplicáveis;
- m) Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de Opção;

## **DA AUDITORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para realização das auditorias das contas serão adotados os seguintes critérios:

- a) O Hospital das Forças Armadas reserva-se ao direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo HFA. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial;
- c) Os dados dos beneficiários encaminhados pelo HFA e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;
- d) Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas;
- e) Havendo glosa total ou parcial, o HFA comunicará o fato por escrito ao credenciado que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação;
- f) O HFA apreciará o recurso em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa;
- g) Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente;
- h) Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do HFA;

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para realização dos pagamentos serão adotados os seguintes critérios:



- a) Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal – quando esta for apresentada pelo valor líquido após análise – ou do encaminhamento dos relatórios de auditoria e de glosa – quando a nota tiver sido apresentada pelo valor bruto juntamente com a fatura –, mediante crédito em conta bancária do credenciado, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida;
- b) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Hospital das Forças Armadas, CNPJ 03.568.867/0001-36;
- c) A **nota fiscal** apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou no Termo de Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado. Nesse caso, o prazo previsto será interrompido e a contagem se reiniciará a partir da regularização da documentação.
- d) Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;
- e) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata diem* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- f) O mesmo critério de correção disposto na letra e) será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta;
- g) Poderão ser deduzidos dos créditos do credenciado os valores cobrados indevidamente ao beneficiário, conforme previsão estipulada na alínea do item 5.2 deste Termo de Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para realização dos reajustes serão adotados os seguintes critérios:

- a) Os valores acima discriminados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública;
- b) Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado nos 12 meses anteriores à abertura das negociações, conforme Resolução Normativa nº 391/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tantos os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados;
- d) Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;
- e) Independentemente de solicitação, o HFA poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral da União de 2018, Órgão/Unidade:

Ministério da Defesa / Hospital das Forças Armadas – Programa de Trabalho: 05302210820XT0001 (Manutenção dos Serviços Médicos - Hospitalares) e PTRES 085877.

## DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para realização da fiscalização serão adotados os seguintes critérios:

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira ou por servidor designado pelo Comandante Logístico do HFA.

15.2. O gestor / fiscal de contrato de credenciamento terá poderes para:

- a) Recusar documentos, exames e laudos ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) Recusar atendimentos ou serviços em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- c) Certificar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las ao setor pertinente para pagamento;
- d) Exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do credenciado que impeça ou embarace sua ação fiscalizadora;
- e) Conduzir o início de procedimentos relativos às penalidades a serem impostas ao credenciado, no caso de falhas e/ou atrasos na execução Credenciamento;
- f) Propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a mais ou a maior a serem cobrados do HFA, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao HFA, resguardado o contraditório e ampla defesa;
- g) Orientar ou auxiliar o credenciado quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias; e
- h) Solicitar ou fornecer informações pertinentes ao processo de autorização, acompanhamento e pagamento;
- i) Solicitar periodicamente as pendências financeiras para acompanhamento e providências no sentido de saná-las.

## DAS INFRAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Contrato de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- g) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;
- h) As multas impostas ao credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente;
- i) A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, poderá ser cancelado o Termo Contrato de Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências nele estabelecidas e do Edital de Credenciamento;
- j) As penalidades estabelecidas neste Termo de Contrato de Credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- l) As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para os recursos administrativos serão adotados os seguintes critérios:

17.1. Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento serão admitidos recursos, observados os prazos abaixo discriminados.

17.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do candidato;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- d) Rescisão do Contrato de credenciamento por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão de que não caiba recursos hierárquicos.

17.4. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

17.5. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais candidatos, que poderão apresentar contra razão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo.

subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir unilateralmente o Termo de Contrato de Credenciamento independentemente de processo judicial:

- a) O não cumprimento das condições ou prazos constantes do Termo de Contrato de Credenciamento;
- b) O cumprimento irregular das condições ou prazos constantes do referido Termo;
- c) A lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o CREDENCIANTE a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos, com base em parecer de profissional designado pelo HFA;
- d) O atraso injustificado do início da execução do objeto do presente Termo;
- e) A paralisação da execução do objeto do presente Termo sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial para execução do objeto, ou associação do CREDENCIADO com outrem, ou ainda, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Contrato Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução do Termo de Contrato de Credenciamento;
- l) A existência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas do HFA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento; e
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A vigência deste Termo de Contrato Credenciamento será com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo o CREDENCIADO, durante todo esse período, manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital nº 09/2018, em observância ao art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica estabelecido que o Regulamento Interno do CREDENCIADO e suas normas complementares serão respeitados pelos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CREDENCIADO se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE ou aos usuários, seja por prática de ato de sua direta autoria, de seus empregados ou prepostos ou ainda praticados dentro de suas dependências.

21.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.2. A Seção de Credenciamentos do HFA e o gestor / fiscal de credenciamento serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos acordos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

21.3. A minuta do Termo de Credenciamento constante do Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

21.4. O(A) Chefe da Seção de Imagenologia ou profissional designado será responsável pela liberação dos pedidos de laudos à credenciada tão logo sejam cumpridas as disposições técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Contrato de Credenciamento.

#### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato do presente Termo de Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

17 JUL 2018

Brasília-DF, 18 de SETEMBRO de 2018.

PELO CREDENCIANTE:

  
JORGE RICARDO AÚREO FERREIRA - Cel RI  
Ordenador de Despesas

PELA CREDENCIADA:

  
ALEXANDRE GONÇALVES DUARTE  
Representante Legal

